



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na 24ª Atualização do Plano São Paulo, efetivado em 03 de março de 2021, o Governo do Estado de São Paulo regrediu todos os municípios do Estado para a **fase vermelha**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a fase emergencial até 11 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da Covid – 19.

Parágrafo único. As medidas emergenciais a que se referem o *caput* deste artigo serão observadas no período de 31 de março a 11 de abril de 2021.

Art. 2º. Proibida a realização de atividades coletivas como missas e cultos.

17

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único. Permitido que os templos, igrejas e espaços religiosos permanecem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 3º. Proibido o funcionamento de salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

Art. 4º. Proibido o funcionamento de academias.

Art. 5º. Proibido o funcionamento e atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais (comércio em geral).

Parágrafo único. Permitida a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).

Art. 6º. Proibido o funcionamento e atendimento presencial de estabelecimento comercial de material de construção.

Parágrafo único. Permitida a retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

Art. 7º. Proibido o atendimento presencial em escritórios em geral e atividades administrativas, obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

Art. 8º. Suspensa a realização de atividades esportivas profissionais e amadoras.

Art. 9º. Proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, permitida alimentação somente nos quartos.

Art. 10. Proibido o funcionamento e atendimento presencial de comércio de produtos eletrônicos.

Parágrafo único. Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção, permitida somente via entrega (delivery).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 11. Autorizado o funcionamento de mercearias, mercados, quitandas, açougues e padarias, com as seguintes condições:

I - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – proibido consumo local;

III – entrada controlada por funcionários;

IV - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 19h;

V - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

Art. 12. Proibido o funcionamento e atendimento presencial em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosque/trailer de lanches, pesqueiros e similares.

Parágrafo único. Permitida a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).

Art. 13. O horário de funcionamento do cartório deverá ser o máximo de 2 (duas) horas diárias.

Art. 14. Ficam proibidas quaisquer atividades que geram aglomerações.

Art. 15. O estabelecimento comercial que descumprir o presente Decreto poderá ter o Alvará de Licença e Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

Art. 16. Caberá às Secretarias de Saúde e Administração fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 31 de março de 2021.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete